# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N. 6 | Goiânia — Segunda Feira, 13 de Junho de 1960 | 1960

## PODER EXECUTIVO:

**Prefeito:**
Sr. Jaime Câmara

**Vice-Prefeito:**
Sr. Licardino de Oliveira Ney

**Secretário:**
Srta. Else Frida Escher

**Diretor do Departamento Jurídico:**
Dr. Rômulo Gonçalves

**Diretor do Departamento de Administração:**
Sr. Adolfo Gomes Maurício

**Diretor do Departamento de Fazenda:**
Sr. Hilarino Veloso

**Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:**
Dr. Aloysio Celso Ramos Jubé

**Diretor do Departamento de Obras:**
Dr. Clóvis José de Oliveira

**Diretor do Departamento Muncipal de Trânsito:**
Sr. Calimério Rodrigues Carrijo

**Chefe da Divisão de Contabilidade**
Sr. Antônio Cattini

**Chefe da Procuradoria Fiscal:**
Dr. Waldir Fernandes de Lima

**Diretor Superintendente do Ensino Primário:**
Da. Elza Baiocchi Pimenta

**Sub. Prefeito do Distrito de Senador Canedo:**
Sr Moacir Ferreira dos Santos

**Sub Prefeito do Distrito de Goialândia:**
Sr. Antônio Elias de Deus

## ATOS OFICIAIS:

### LEI N º 1.664

**"Cria uma Escola Rural Mista, na Fazenda Laginha"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, criada uma Escola Rural Mista, na Fazenda Laginha, neste Município.

Art. 2.º — Para o cumprimento da presente lei, será utilizada a verba 0833 4-b — Para criação de novas escolas — constantes do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (12-5-60).

JAIME CÂMARA
Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER
Secretária

### LEI N º 1.662

**"Autoriza a instalação de Parques Infantis"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, autorizado o Executivo Municipal a instalar Parques Infantil nos Bairros: "FAMA e VILA OPERÁRIA".

Art. 2.º — É autorizado o poder Executivo Municipal a fazer necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (12-5-60).

JAIME CÂMARA
Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER
Secretária

### LEI N º 1.661

**"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica concedida isenção de impôsto Predial e Territorial-Urbano ao Snr. JOAQUIM CASSEMIRO GONÇALVES, referente à sua propriedade sito à Rua 510, esquina com a Rua G — Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2.º — Fica, igualmente, cancelada a dívida ativa incidente sôbre o imóvel mencionado anterior, referente ao exercício de 1959.

Art. 3.º — A isenção a que se refere no artigo 1.º, será pelo prazo de três anos, a partir do ano em curso.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta ..... (12-5-1960).

JAIME CÂMARA
Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER
Secretária

### LEI N.º 1.659

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a ajardinar praças em Campinas e Vila Operária".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a ajardinar as seguintes praças, determinando, em seguida, a pavimentação das ruas adjacentes.

a) — Praça existente na confluência das ruas Catalão, avenidas Paraná e Perimetral;

b) — Praça existente na confluência das ruas P-25, P-19 e do Comércio.

Art. 2.º — As plantas dos logradouros públicos acima mencionados, obedecerão a modernos requisitos técnicos de engenharia urbanística, atendendo, sobretudo, as condições peculiares da região.

Art. 3.º — É o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia autorizado a solicitar a necessária abertura de crédito especial para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta ..... (12-5-60).

JAIME CÂMARA
Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER
Secretária

**LEI N.º 1.658**

**"Concede isenção de impostos"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica isento de todos os impostos o prédio da Rua P-16 n.º 13, pertencente ao Sr. JOSÉ DE FREITAS FRANÇA.

§ único — É de 2 (dois) anos o prazo de que trata o artigo anterior.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta ... (12-15-1.960).

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito**

**ELSE FRIDA ESCHER**
**Secretária**

**LEI N.º 1.657**

**"Autoriza a aquisição de tratores especiais para a limpêsa pública"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — É o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a adquirir tratores especiais com tanque d'agua conjugado, destinando-se à limpêsa pública.

Art 2.º — As aquisições serão feitas através de concorrência pública observadas as leis em vigor.

Art. 3.º — O chefe do Executivo Municipal, solicitará a necessária abertura de crédito especial, na época oportuna, para fazer às despesas decorrentes da presente lei.

Art 4.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta .. (12-5-60).

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito**

**ELSE FRIDA ESCHER**
**Secretária**

**CONTRATO n.º 56 — 1960**

**"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a SRA EMERENTINA S. DANTAS, como servente substituta, da ESCOLA MUNICIPAL HUMBERTO DE CAMPOS."**

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito, JAIME CÂMARA, o Consultor Juridico e a SRA. EMERENTINA S. DANTAS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, contrata como servente a SRA. EMERENTINA S. DANTAS, para substituir o Sr. Salvador, no GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL HUMBERTO DE CAMPOS, nesta Capital;

SEGUNDA — O contrato perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (três mil novecentos cruzeiros) mensais e obriga-se a exercer suas funções, segundo as normas e regime da Inspetoria Escolar Municipal;

TERCEIRA — O presente contrato vigorará a partir do dia 15/3/60 a 31/8/1960, de acôrdo com o orçamento vigente;

QUARTA — O presente contrato, poderá ser rescindido sem responsabilidade de qualquer indenização;
sem responsabilidade de qualquer indentização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de lei. DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 de março de 1960.

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito Municipal**

EMERENTINA S. DANTAS — Contratada
1a. test. Elpidio Cardoso de Oliveira
2a. test. Eulina Cardoso de Oliveira

**ADITIVO DE CONTRATO N.º 71— 1960**

**"Que estre si firmam a Prefeitura Municipa' de Goiânia e a SRTA. MAGNÓLIA FRANÇA."**

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, presentes o Prefeito SR. JAIME CÂMARA, o Consultor Juridico DR. RÓMULO GONÇALVES e a SRTA MAGNÓLIA FRANÇA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente ADITIVO do contrato n.º 18, de 29/1.º/60, dentro das cláusulas seguintes, que passarão fazer parte integrante do aludido contrato;

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, reajusta os vencimentos da SRTA. MAGNÓLIA FRANÇA, nas funções de AUXILIAR DE CONTABILIDADE DA COOPERATIVA DE CONSUMO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, junto ao Departamento Juridico desta Municipalidade;

SEGUNDA — O Contratado perceberá como remuneração a importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e obriga-se a exercer as suas funções, segundo as normas e regime administrativo da Prefeitura, ficando na Secção que o Prefeito determinar;

TERCEIRA O presente contrato vigorará de acôrdo com a verba do vigente orçamento, a partir do dia 1.º/4/60 a 31 de dezembro do corrente ano;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente Aditivo de Contrato, após lido e considerado justo vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas, por dispositivo de Lei.

Departamento Juridico da Prefeitura Municipol de Goiânia, aos 28/4/1960.

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito Municipal**
**RÓMULO GONÇALVES**
**Consultor Juridico**

**MAGNÓLIA FRANÇA**
**1a. test. WALFREDO SILVA PRADO**
**2a. test. RUY CABRAL**

**ADITIVO DE CONTRATO N.º 75 — 1960**

**"QUE entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o SR. HERMES SPERÂNDIO."**

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, presentes o prefeito SR. JAIME CÂMARA, o Consultor Juridico DR. RÓMULO GONÇALVES e o SR. HERMES SPERÂNDIO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente ADITIVO do Contrato n.º 20 de 29/1/60, dentro das cláusulas seguintes, que passarão fazer parte integrante do aludido contrato;

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, reajusta os vencimentos do SR. HERMES SPERÂNDIO, nas funções de DATILÓGRAFO do Departamento de Contabilidade desta Municipalidade;

SEGUNDA — O Contratado perceberá como remuneração a importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e obriga-se a exercer as suas funções, segundo as normas e regime administrativo da Prefeitura, ficando na Secção que o Prefeito determinar;

TERCEIRA — O presente contrato vigorará de acôrdo com a verba do vigente orçamento, a partir do dia 1.º/4/60 a 31 de dezembro do corrente ano;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente Aditivo de Contrato, após lido e considerado justo vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de impôsto ou taxas por dispositivo de Lei.

DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 de Abril de 1960.

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito Municipal**
**CONSULTOR JURIDICO**
**RÓMULO GONÇALVES**

**HERMES SPERÂNDIO — Cont.**
**1a. test. (Ilegivel)**
**2a. test. (Ilegivel)**

**ADITIVO DE CONTRATO N.º 68 — 1960**

**"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a SRTA. DELZA BRANDÃO DE PAULA."**

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, na Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, presentes o Prefeito Municipal SR. JAIME CÂMARA, o Consultor Juridico DR. RÓMULO GONÇALVES e a SRTA. DELZA BRANDÃO DE PAULA, brasileira, solteira, re-

sidente e domiciliada nesta Capital e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente Aditivo do contrato n.º 15, de 29/1/60, dentro das cláusulas seguintes, que passarão fazer parte integrante do aludido contrato:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, equipara os vencimentos da SRTA. DELZA BRANDÃO DE PAULA, nas funções de DATILÓGRAFO, junto ao Departamesto de Administração desta Municipalidade;

SEGUNDA — O Contratado perceberá como remuneração a importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e obriga-se a exercer as funções de DATILÓGRAFO, segundo as normas e regime administrativo da Prefeitura, ficando na Secção que o Prefeito determinar;

TERCEIRA — O presente contrato vigorará de acôrdo com a verba do vigente orçamento, a partir do dia 1.º/4/60 até ... 31/12/1960;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer idenização;

QUINTA — O presente Aditivo de Contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de lei.

DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 de abril de 1960.

**JAIME CÂMARA — Prefeito Municipal**
**RÔMULO GONÇALVES — Consultod Juridico**

**DELZA BRANDÃO DE PAULA — Cont.**
**1a. test. ADEIDIR PEREIRA MARTINS**
**2a. test. (Ilegivel)**

**CONTRATO N.º 40 — 1960**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato cipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, aluga à SRA. JOHANA MARIA STRAUS, alemã casada, residente e domiciliada nesta Capital, o LOCAL — BANCA — do Mercado Central de Goiânia, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia denominada LOCADORA, conforme processo n.º 48, de.. 12-1-60, aluga à SRA. JOHANNA MARIA STRAUS, por tempo indeterminado, mediante pagamento que especifica a Lei n.º 1602, de 28-12-59, feito diáriamente à Administração daquele próprio Mercado;

CLÁUSULA SEGUNDA — O LOCATÁRIO obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em tôdo o mês de janeiro, a importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) referente ao sêlo anual do presente contrato; sob pena de rescisão automática do presente contrato;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da LOCADORA ou requisição por esta banca arrendada em cuja hipótese o LOCATÁRIO se obdiga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados da data do pagamento a êste do custo das novas instalações da mesma banca, construidas às suas expensas, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação.

CLÁUSULA QUARTA — Fica vedado ao LOCATÁRIO transferir o presente contrato a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a LOCADORA expressamente o permita;

CLÁUSULA QUINTA — O LOCATÁRIO construirá às suas expensas novas instalações da banca em fórmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, ficando estabelecido que, no caso de atrazo do pagamento das prestações devidas à firma empreiteira da construção das referidas instalações, terá a LOCADORA, que é afiadora daquele contrato, direito à rescindir o presente instrumento, desde que se comprove uma móda de 30 dias;

CLÁUSULA SEXTA — O LOCATÁRIO obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter o Local que ora lhe é alugada em perfeito estado de higiene e conservação, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras (legumes, ou flôres, etc.);

CLAUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% sôbre o valor do contrato que ora se arbitra em Cr$ 50.000,00; cobrável sumariamente;

CLÁUSULA OITAVA — A cobrança de toda ou qualquer divida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por testemunhas. O presente contrato está sujeito a impôsto de sêlo Municipal. Goiânia, 4 de março de 1960.

**JAIME CÂMARA — Prefeito Municipal**
**R. GONÇALVES**
**Consultor Juridico**

**JOHANNA M. STRAUS**

**ADITIVO DE CONTRATO N.º 76 — 1960**
**"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o SR. PAULO SPERÂNDIO."**

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, presentes o prefeito SR. JAIME CÂMARA, o Consultor Jurídico DR. RÔMULO GONÇALVES e o SR. PAULO SPERÂNDIO, brasileiro, casado, desidente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente ADITIVO do Contrato n.º 23, de 29/1.º/60 dentro das cláusulas seguintes, que passarão fazer parte integrante do aludido contrato;

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, reajusta os vencimentos do SR. PAULO SPERÂNDIO, nas funções de DATILÓGRAFO do Departamento de Contabilidade;

SEGUNDA — O Contratado perceberá como remuneração a importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e obriga-se a exercer as sûas funções segundo as normas e regime Administrativo do Prefeitura, ficando na Secção que o Prefeito determinar.

TERCEIRA — O presente contrato vigorará de acôrdo com a verba do vigente orçamento, a partir do dia 1.º/4/60 a 31 de dezembro do corrente ano;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente Aditivo de Contrato, após lido e considerado justo vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de Lei.

DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 de Abril de 1960.

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito Municipal**

**RÔMULO GONÇALVES**
**Consultor Juridico**

**PAULO SPERÂNDIO — Cont.**
**1a. test. (Ilegivel)**
**2a. test. AGENOR MARIANO DA SILVA**

**PORTARIA N.º 159**

**"DESIGNA SERVENTE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a JUVENTINA ELIAS DE OLIVEIRA para exercer as funções de Servente desta Prefeitura, lotada na Escola Vila Operária, a partir de 1.º de abril

CUMPRA-SE:

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (29-4-960).

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito**

**PORTARIA N. 161**

"Concede Abono Provisório".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, nos têrmos da legislação vigente,

RESOLVE:—

Art. 1º — Fica concedido o abono provisório de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais ao operariado da Municipalidade, a partir do corrente mês.

Art. 2º — Só fará jús ao abono de que trata o artigo anterior o operário que estiver em efetivo exercício de suas funções e cujas faltas ao serviço não justificadas sejam inferiores a cinco (5) durante o mês.

Art. 3º — O presente abono prevalecerá até que seja fixado novo salário mínimo para o município de Goiânia.

CUMPRA SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (29-4-960).

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 165**

**"DESIGNA PROFESSÔRA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Sra. ROSA COÊLHO para exercer as funções de Professôra desta Prefeitura, lotada na Escola Municipal "João de Paula Teixeira", Vila Fama, a partir de 4 de maio de 1960.

CUMPRA-SE:

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (3-5-960).

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 166**

**"DESIGNA PROFESSÔR".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Sr. HILARINDO ESTEVAM DE SOUZA para exercer as funções de Professôr desta Prefeitura, lotado na Escola Rural Municipal do Parque Buriti, partir de 1.º de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta ... (3-5-960).

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 163**

**"DESIGNA SERVENTE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Sra. OSCARINA FERREIRA GOMES para exercer as funções de Servente desta Prefeitura, lotada na Escola Municipal "Toquinho", Campinas, a partir de 1.º de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta ... (2-5-960)

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 164**

**"TRANSFERE PROFESSÔRA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve transferir a Sra. ISABEL da PAIXÃO, professôra desta Municipalidade, do Grupo Escolar da Associação Beneficiente Brasileira, para a Escola Noturna da mesma, a partir de 1.º de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta ...

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito**

(2-5-960)

**PORTARIA N.º 162**

**"DESIGNA FUNCIONÁRIO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, nos têrmos da legislação vigente, resolve designar o Sr. AMIR CELESTINO RÊGO, servidor desta Prefeitura, para substituir o Sr. ORTENCILIO RODRIGUES DE SOUZA, Chefe da Secção de Protocolo desta Prefeitura, enquanto durar seu afastamento, a partir do dia 1.º de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta ... (2-5-1.960).

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 167**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 617/60, desta Repartição, resolve conceder ao SR. JOSÉ DE SOUZA MORAIS, servidor desta Municipalidade, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 1.º de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (4-5-960).

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito**

**RESCISÃO DE CONTRATO N.º 3 — 1960**

**"De locação de um cômodo no Mercado Central de Goiânia."**

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada pelo seu Prefeito, SR. JAIME CÂMARA e o CONSULTOR JURIDICO, fica ajustada a presente rescisão de contrato com o SR. JOSE NERCIAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, locatário do cômodo n.º 15, do Mercado Central de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo n.º 3621, de 1-10-59, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — Fica nesta data, rescindido o contrato n.º 124, de 28-9-56, firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. JOSÉ NERCIAL, por ter o mesmo recohido aos cofres municipais a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme guia de recolhimento n.º 217/59 de 31-12-59;

SEGUNDA — Com a assinatura dêste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação;

TERCEIRA — O presente contrato, lavrado e redigido na CONSULTORIA JURIDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, vai depois de lido e considerado justo, assinado pelos contratantes, por duas testemunhas em número legal e pelo Consultor juridico. Goiânia, 22 de Janeiro de 1960.

**JAIME CÂMARA**
**Prefeito Municipal**
**R GONÇALVES**
**Advogado da Prefeitura**

**JOSÉ NERCIAL — Locat.**
**1a. test. HAROLDO JASSIEM DE REZENDE**
**2a. test. M. COELHO**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**E D I T A L**

**"Edital de concorrência pública, com prazo de trinta (30) dias, para execução de cem mil metros quadrados (100 000 m2) de pavimentação asfáltica no bairro de Campinas, desta Capital.**

Faço público, para conhecimennto dos interessados, que, nos têrmos da lei municipal número 1651 de 6/4/60, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da terceira (3a.) publicação do presente edital no "Diário Oficial" do Municipio e nos principais jornais da cidade, serão recebidas nesse Departamento, na Avenida Anhanguera, n.º 10 nesta Capital, propostas para execução de cem mil (100 000) metros quadrados de pavimentação asfáltica no bairro de Campinas.

As propostas serão abertas às quatorze (14) horas do trigésimo primeiro (31.º) dia, a contar da segunda (2a.) publicação concecutiva no "Diário Oficial" do Município e jornais da Capital, caso não cáia em dia feriado, sábado ou domingo, hipóteses em que, automáticamente, se transferirá para o primeiro (1.º) dia útil seguinte, às (quatorze horas), a abertura das propostas.

Para a concorrência à execução dos serviços acima aludidos, serão obedecidas as seguintes condições:

As propostas deverão ser assinadas pelos interessados ou seus bastantes procuradores e apresentadas em dois (2) envólucres fechados e lacrados.

I — O primeiro, tendo subscrito "compromissão de idoneidade da firma" (nome da firma concorrente) será aberta em primeiro lugar e deverá conter:

a) — Prova de existência legal da firma, através de registro na junta Comercial do Estado;

b) — idem do registro no C. R. E. A. com respectiva quitação;

c) — idem de contribuinte no I. A. P. I., com respectiva quitação;

d) — idem de inscrição para pagamento do impôsto de vendas e consignações, no Estado;

e) — prova de quitação com as Fazendas Pública, Federal, Estadual e Municipal;

f) — prova de haver a firma proponente ou seu responsável técnico executado obra de pavimentação;

g) — prova de idoneidade financeira firmada por um estabelecimento Bancário;

h) — prova de haver satisfeito a exigência da lei dos dois terços (2/3);

i) — Certificado de depósito da caução provisória de cem mil cruzeiros (100.000,00) em dinheiro ou título de dívida pública Estadual, em garantia da assinatura dos serviços do contrato;

j) — prova de que a firma propriamente dispõe de equipamento necessário à execução dos serviços objeto desta concorrência.

II — O segundo (2.º), tendo subscrito "Proposto da firma ... (nome da firma) deverá conter:

a) — A proposta indicando o preço unitário dos serviços a serem executados, de acôrdo com as especificações abaixo:

1) — MACADEME ASFÁLTICO — de penetração, com 0,10 m de espessura mínima depois de comprimido, empregando-se pedra granítico de bôa qualidade e 10 (dez) quilos de alcatrão por metro quadrado — UNIDADE — METRO QUADRADO.

2 — SARGETA DE CONCRETO — simples, de 0,10 x 0,50 m no traço 1:2:4, fundida no local: UNIDADE — METRO LINEAR.

3 — SARGETA DE CONCRETO — simples, de 0,15 x 0,50 m no traço 1:2:4, fundida no local: UNIDADE — METRO LINEAR.

4 — MEIO FIO — SARGETA — de concreto simples, no traço 1:2:4, fundidos no local, perfil em L, com as seguintes dimensões: meio fio 0,15 x 0,30 m, e, sargetas nas dimensões dos itens 2 e 3 — UNIDADE — METRO LINEAR.

5 — MEIO FIO RETO — de concreto simples, no traço ... 1:2:4, com dimensões do item 4 — UNIDADE — METRO LINEAR.

6 — MEIO FIO CURVO — de concreto simples, no traço 1:2:4, com as dimensões do item 4: UNIDADE — METRO LINEAR.

7 — TUBOS DE CONCRETO ARMADO — com os seguintes diâmentros: 0,30 — 0,40 —0,50 — 0,60 — 0,80 — 1,00 — 1,10 — 1,20 — 1,30 — e 1,50 — UNIDADE METRO LINEAR.

8 — CONCRETO SIMPLES DE 300 Kg/m3, para bueiros, pontilhões etc. — UNIDADE METRO CÚBICO.

9 — FORMA PARA CONCRETO, DE MADEIRA — UNIDADE — METRO QUADRADO.

10 — FÔRMAS CURVAS — para bueiros e abóbadas de cobertura de galerias — UNIDADE — METRO QUADRADO.

11 — ALVENARIA DE PEDRA — com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 — UNIDADE METRO CÚBICO.

12 — FERRO DOBRADO E ARMADO — para concreto — UNIDADE — QUILO.

13 — CONCRETO — no traço 1:3:6 — UNIDADE — METRO CÚBICO.

14 — CONCRETO CICLÓPICO — no traço 1:3:6 e mais ... 50% de pedra marroada: UNIDADE —METRO CÚBICO.

15 — EMBÔÇO DE ALVENARIA — com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 — UNIDADE METRO CÚBICO.

16 — REBOCO — com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 — UNIDADE METRO CÚBICO.

17 — ALVENARIA DE TIJOLOS — com argamassa de cal e areia no traço 1:3 — UNIDADE — METRO CÚBICO.

18 — MANILHAS DE BARRO VIDRADO — nos seguintes diâmetros: 4 — 6 — 8 — 10 — 12 — 14 — 16 (polegadas) UNIDADE — METRO LINEAR.

19 — BOCA DE LOBO — de ferro com a dimensão de 0,50 x 0,90 — UNIDADE — UMA.

20 — POÇO DE VISITA — de concreto — UNIDADE — UM.

21 — ESCAVAÇÃO — respectivamente, de até 1m. — de 1 até 2,00m. — de 2,00 até 3,00 de 3,00 até 4,00 e, de mais de 4,00 de profundidade — UNIDADE — METRO CÚBICO.

22 — ESCORAMENTO — de taludes de valas, contínuos e descontínuos UNIDADE — METRO QUADRADO.

23 — ATERRO — até 0,30 — UNIDADE — METRO CÚBICO.

24 — ATERRO — com mais de 0,30m — UNIDADE — METRO CÚBICO.

25 — APIOLAMENTO DE FUNDO DE VALAS — UNIDADE — METRO LINEAR.

26 — REENCHIMENTO DE VALA — UNIDADE METRO CÚBICO.

27 — ENCASCALHAMENTO — camada de 0,15 m de espessura — UNIDADE — METRO QUADRADO;

28 — TRANSPORTE DE CASCALHO E TERRA — UNIDADE — METRO CÚBICO DECÂMETRO.

29 — DESMONTE NÃO EM VAZA — UNIDADE — METRO CÚBICO.

b) — Declaração expressa de que o concorrente se submete às condições desta concorrência, sem restrições.

Este Departamento manterá um fiscal permanente, junto às obras, para acompanhar o seu andamento e verificar o material empregado, o qual deverá ser de primeira ordem, bem como caberá a êste Departamento o direito de regeitar no todo ou em parte os serviços que não estiverem sendo feitos de conformidade com o contrato.

As propostas devem ser apresentadas em quatro (4) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira (1a.), selada de acôrdo com a lei.

A concorrência e as propostas serão julgadas na forma legal.

Os concorrentes classificados do quarto lugar em diante poderão levantar a caução provisória, imediatamente, ficando as demais retiradas até a assinatura do contrato.

O concorrente vencedor deverá assinar o contrato até cinco (5) dias após o convite.

Os pagamentos serão efetuados por condições mensais, executadas por um funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Goiânia.

Nenhum serviço não previsto poderá ser executado sem a prévia autorização e especificação do Departamento de Obras desta Prefeitura.

Nenhuma alteração no projeto e serviços poderá ser feita sem o prévio consentimento do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Ao vencedor serão fornecidas ordens de serviço parciais para execução dos serviços.

Por conveniência de seus serviços internos, poderá a Prefeitura alterar as ordens de serviços.

Os serviços deverão ser iniciados 30 (trinta) dias após o registro de contrato.

A brita utilizada deverá ser préviamente examinada pelo Departamento de Obras, podendo êste, a seu juízo, exigir laudo de provas de carga, por estabelecimento acreditado, junta a ela.

A presente concorrência poderá ser anulada pela Prefeitura, sem que por isso tenha qualquer concorrente direito à indenização.

Goiânia, 3 de Maio de 1.960

**CLOVIS JOSÉ DE OLIVEIRA**
**Diretor**

## RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA NO EXERCÍCIO DE 1.959

**O prefeito Jaime Câmara apresentou à Câmara Municipal o seguinte relatório por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos municipais no dia 31 de Janeiro de 1960.**

Em cumprimento ao que determinara o artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, muito nos apraz apresentar a essa ilustre Casa o relatório geral das atividades da Prefeitura Municipal de Goiânia no exercício de 1.959.

Não nos anima, absolutamente, tecer nesta hora crítica à administração anterior.

Precisamos, todavia, referir-nos à situação em que encontramos a Prefeitura. Não vai nessa exposição, nem de leve, o propósito de atingir quem quer que seja, mas tão sòmente o de fiscalizarmos o estado de coisas vigente na época.

Nossa administração também é cheia de falhas. Reconhecemos humildemente que não conseguimos, não obstante nosso máximo empenho, agradar, a todos e atender, no devido tempo, as necessidades que o desenvolvimento vertiginoso de Goiânia exige do seu administrador.

Uma causa, porém, nos tranquiliza a consciência; temos dado todo o nosso tempo disponível, tôda nossa capacidade de trabalho para corresponder-mos à confiança em nós depositada.

Dito isto, passamos à análise da situação da Prefeitura, sem que haja a intenção de desmerecer pessoa ou pessoas.

Assumindo a chefia do Executivo Municipal da mais nova Capital de estado brasileiro, em 31 de janeiro do ano passado, um fator se nos apresentou no primeiro contato com o pedir: o fator da recuperação. Recuperação de tôda a máquina administrativa, avariada em seus pontos de conexão, e de tal forma que lhe foi repudiado descrédito geral. Impunha-se um trabalho insano de reparos e mesmo substituições de peças para recuperar a máquina e soerguer-lhe o crédito.

Determinamos, como medida preliminar, que se fizesse um levantamento da situação geral da Prefeitura até o dia 31 de janeiro de 1.959. E não foi encorajador o quadro demonstrativo das dívidas contraídas pela municipalidade. Senão vejamos:

DIVIDAS EMPENHADAS — :

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedores | — Cr$ | 2.376.679,00 |
| Diversos | — Cr$ | 4.827.490,40 |
| Auxílios | — Cr$ | 2.847.542,50 |
| Pessoal | — Cr$ | 7.959.626,90 |
| Caixa Econômica | — Cr$ | 850.699,40 |
| I. A. P. I. | — Cr$ | 2.268.160,80 |
| I. A. P. E. T. C. | — Cr$ | 131.239,50 |
| I. P. A. S. E. | — Cr$ | 86.917,60 |
| DIVIDAS NÃO EMPENHADAS — : | | |
| Fornecedores | — Cr$ | 45.000,00 |
| Diversos | — Cr$ | 478.232,50 |
| Auxílios | — Cr$ | 365.000,00 |
| Aluguel | — Cr$ | 26.350,00 |
| Caixa Econômica | — Cr$ | 1.298.625,60 |
| I. A. P. I. | — Cr$ | 1.018.728,90 |
| I. A. P. T. E. C. | — Cr$ | 46.902,60 |
| I. P. A. S. E. | — Cr$ | 386.763,20 |
| Total da dívida empenhada: | Cr$ | 21.575.730,80 |
| Total da dívida não empenhada: | Cr$ | 3.665.602,80 |
| Totalizando as duas dívidas: | Cr$ | 25.241.333,60 |

O balanço geral da Tesouraria, realizado em 31 de janeiro, registrou em DEVE Cr$ 4.991.134,10 e em HAVER, Cr$ 3.635,00, representando esta quantia tôda a moeda corrente da Prefeitura Municipal de Goiânia, em caixa, sendo que Cr$ 1.665,20 estavam distribuidos em Bancos: Agro-Pecuário: Cr$ 226,50; Comércio e Indústria: Cr$ 330,10; Mercantil: Cr$ 315,70; Nacional: Cr$ 406,80; Caixa Econômica: 386,10.

Também no setor de pessoal a máquina administrativa apresentava anomalia na especificação dos encargos funcinais, pois, Contínuos serviam como Escriturários, Oficiais Administrativos e Escriturários, como Bibliotecários, Contadores, em atividades incompatíveis com a natureza do cargo. Muitos dos extranumerários, cujo número era bem maior que o dos funcionários efetivos, exerciam funções sem qualquer definição, e, trabalhando nos serviços burocráticos, percebem seus vencimentos pela verba de Obras Públicas em Geral".

Quanto às máquinas pesadas da Prefeitura, apenas um trator se encontrava em funcionamento. As demais se achavam paralizadas para reparos e substituições de peças, o que vinha orçar, em mais de dois milhões de cruzeiros o concêrto das mesmas.

Os serviços em andamento sob a responsabilidade da Prefeitura resumiam-se em roçagem nas proximidades do matadouro, limpêsa da Av. Marechal Floriano e acabamento na Carpintaria.

E, sem qualquer realização de vulto, 244 operários estavam inscritos no quadro dos servidores municipais.

Isto exposto em forma de resumo, depreendem-se que, teórica e racionalmente nos seria impossível deitar combustível à máquina e deixar que a administração continuasse caminhando rumo ao cadafalso, pois, uns passos mais, e estaria irremediàvelmente assinado o decreto de sua falência.

E assim, começamos nosso trabalho de recuperação. Recuperação, dizemos, e não reforma, pois, antes de ser reformador, o administrador deve sanar e corrigir falhas, criar dentro de uma técnica racional, prevendo, organizando, comandando, coordenando, controlado, nas dimensões de uma justa hierarquia de valôres.

Face ao desajuste financeiro do município, traçamos um "Plano de Economia" para a Prefeitura, através de cuidadoso estudo das dotações orçamentárias, abolindo sistemàticamente os métodos de aquisição de material de consumo e pagamento de pessoal por meio de vales, cautelas e outras práticas não recomendáveis em contabilidade pública. Proscrevemos os gastos dêste "Plano de Economia" alguns vetos a autógrafos de lei dessa egrégia Casa.

Reorganizamos os serviços internos, especificando funções, delimitando áreas de ação dos diversos órgãos, reformando e autorizando técnicas, mecanizando o sistema contábil e aparelhando o Almoxerifado, como órgão controlador da entrada e saída de material.

Assim, sob previsão e contrôle, pudemos pôr a máquina administrativa novamente em ação. E capacitando-nos a por em prática nosso plano de govêrno. Nos limites de uma planificação racional, com um programa antes do que arrojado, previmos o equilíbrio financeiro da Prefeitura Municipal de Goiânia, com resgate de dívidas e pagamento regular do funcionalismo, no término de nosso primeiro ano de govêrno.

Em março do exercício findo já o funcionalismo recebia sem atraso; em outubro, os credores desde 1955 eram convidados à liquidação das contas, e, em dezembro, já estávamos praticamente com tôdas as contas atrasadas pagas e com o funcionalismo absolutamente em dia.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para atender exigências administrativas, baixamos ato, criando os Serviços de Assistência Social e do Trânsito e Superintendência do Ensino Primário Municipal, até que se elaborasse o Projeto de Lei, dispondo sôbre a organização administrativa da Prefeitura, que criaria definitivamente aquêles órgãos.

Dos Serviços de utilidade pública, essencialmente da órbita municipal, e que se encontram em poder do Estado, conseguimos trazer ao devido lugar o de Cemitérios incorporado no Departamento Industrial, recentemente criado por lei.

## SERVIÇOS NOVOS:
## ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Serviço de Assistência Social foi criado em razão da necessidade que notamos, logo de início, de prestar uma maior assistência pessoal às centenas de operários e respectivas famílias, que trabalham na Prefeitura, Reamente, era desumano verificar que um pai de família, velho servidor da Prefeitura, por falta de que lhe desse instruções necessárias, não só perdesse benefícios de Institutos para os quais contribuia, como também se tivesse privado de certos favores que a própria Prefeitura lhe poderia proporcionar.

Criando o Serviço e entregue aos cuidados das Assistentes Sociais, Sra. Anilfa Moresch de Faria e Srta. Delza Brandão de Paula, coroou-se de êxito, a tal ponto que hoje está integrado na administração da Municipalidade.

Serve também êste Serviço de auxiliar do Prefeito, no sentido de prestar informações pessoais e financeiras daquêles que desejam isenção ou a pleiteam por intermédio da Câmara Municipal.

Durante o ano, foram atendidos 1.250 casos; fornecidos medicamentos para cem (100) receitas; realizadas 23 visitas hospitalares e 114 visitas domiciliares.

## SERVIÇO DE TRÂNSITO

Mereceu também especial cuidado de nossa parte, logo que assumimos o poder, o Serviço de Trânsito afeto à Prefeitura de Goiânia.

Controlado até então exclusivamente pela Inspetoria Estadual de Trânsito, era notória a falta de entrosamento entre o Prefeito e o Sr. Diretor Estadual.

Uma de nossas primeiras providências foi a de nos entender com S. Excia. o Sr. Adolfo de Souza Filho que, com o máximo de boa vontade, se prontificou a cooperar conosco na regularização do referido Serviço.

Como primeira medida, convidamos para sua chefia o Sr. Calímério Carrijo funcionário desta Prefeitura e entendido no assunto e que vem prestando assinalados Serviços neste setor.

A Lei n. 1.637, criando o Departamento Municipal de Trânsito, referentemente votada e já sancionada, vem preencher uma lacuna que se fazia sentir há muito tempo.

Esperamos agora, com sua prática, corrigir vários e velhos defeitos e normalizar satisfatòriamente o serviço de trânsito de Goiânia na parte afeta ao Executivo Municipal.

## DIRETORIA DO ENSINO PRIMÁRIO

Outro setor de atividades, que encontramos também necessitando de uma organização imediata, foi o do ensino Primário. Indiscutivelmente, nosso antecessor Sr. João de Paula Teixeira Filho, deu especial atenção ao Ensino Primário de Goiânia. Criou escolas e, pessoalmente, dava assistência àquêles estabelecimentos. Justo é que destaque nesse relatório o seu interêsse para que o Ensino Municipal de Goiânia preenchesse a sua finalidade. Todavia, com a situação financeira da Prefeitura em condições já sabidas, S. Excia. não pôde dotar as escolas na parte material, daquilo que precisavam. Assim, encontramos dezenas e dezenas de escolas funcionando em cômodos inadequados e com absoluta falta de carteiras.

Ao lado disto, havia também necessidade de um contrôle melhor na parte do ensino.

Notando estas falhas, convidamos a professôra municipal, Sra. Elza Baiocchi Pimenta para dirigir o Ensino Primário da Prefeitura, enviando, em seguida, mensagem à Câmara, criando aquêle cargo e dando novas bases ao ensino municipal. Transformada em lei nossa mensagem, já foi nomeada a Sra. Elza Baiocchi Pimenta, Diretora do Ensino Primário, e, esperamos, no corrente exercício, ou melhor, no ano de 1.960, poder apresentar resultados benéficos dessa nossa iniciativa.

O ensino Primário conta, atualmente, com 54 escolas, nas quais se acham matriculados 2.367 alunos.

## SERVIÇO DE CEMITÉRIO

Encontramos o cemitério de Goiânia subordinado à S. E. V. O. P.. Tratamos de entender-nos com o então secretário, Eng. Geraldo d'Abadia de Pina, no sentido de trazer a nossa administração aquêle serviço essencialmente municipal. A nossa iniciativa encontrou grande receptividade, de forma que, em junho de 1.959 passou a integrar os serviços municipais o Cemitério de Goiânia. A partir daquela data, foi o seguinte o seu movimento: Renda: Cr$ 1.188.300,50; Sepultamento de não indigentes: 708; Sepultamento de indigente: 336; Perpetuidades: 239.

## SECRETARIA

O serviço de Secretaria também passou por modificações radicais. Era atendido antes pelo Dr. Antônio de Faria Filho, competente auxiliar de nosso antecessor.

Tendo o Dr. Antônio de Faria Filho solicitado sua exoneração, em virtude de haver recebido convite para exercer o cargo de Consultor Jurídico na S. E. V. O. P., não pudemos contar com sua experiência na nossa gestão.

Convidamos, então, para a secretaria da Prefeitura, a Srta. Elsie Frida Escher, alta funcionária da Câmara Municipal, com curso de Secretária. Seu primeiro trabalho foi, como era natural, apresentar-nos pequeno relatório das necessidades da Secretaria a fim de que pudesse atender o seu vultuoso expediente. Infelizmente, por motivo de ordens diversas, inclusive falta de verba, ainda não pudemos dotar a Secretaria dos elementos materiais de que tanto necessita.

Esperamos, entretanto, fazê-lo no decorrer dêste ano, já no novo prédio.

O movimento burocrático desta secção pode ser assim resumido:

| | |
|---|---|
| Correspondência expedida | 7.564 |
| Correspondência recebida | 4.130 |
| Portarias | 278 |
| Decretos | 176 |
| Atestados | 30 |
| Certidões | 22 |
| Avisos | 12 |
| Editais | 6 |
| Ordens de Serviços | 107 |
| Intimações | 484 |
| Leis sancionadas | 145 |
| Leis promulgadas | 4 |
| Leis vetadas | 30 |
| Projetos de lei enviados à Câmara | 30 |
| Autógrafos de lei vindos da Câmara | 30 |

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Êste órgão auxiliar, pela Lei n. 1.637, de 31 de dezembro 1.959, reorganizou-se em sua estrutura, constituindo-se da seguinte maneira: Divisão de Pessoal, com seis (6) Secções, do Cadastro Financeiro, do Cadastro Funcional, de Administração Geral, de Recrutamento, Seleção e Orientação, de Classificação de cargos, de Treinamento; Divisão do Material, com três (3) Secções de Padronização e Especificações, de compras, de Almoxarifado; Divisão de Protocolo e Arquivo, com duas (2) Secções; de Protocolo e Comunicações, de Arquivo; Serviços Gerais, com duas (2) Secções: Portaria e Secção de Impressão.

Parece-nos que, com esta organização técnica, com suas atribuições definidas, o Departamento de Administração, por sua natureza um dos mais importantes, pois que é o coordenador direto do fator mais complexo, mais indispensável, mais essencial, mas difícil isto é, o fator humano, está aparelhado a cumprir satisfatóriamente o seu programa.

Seu movimento interno registra:

1 — PESSOAL:

**Funcionários Efetivos**

| | |
|---|---|
| Existentes em 31-12-1958 | 144 |
| Exonerado em 1.959 | 1 |
| Aposentados em 1.959 | 2 |
| Falecidos | 1 |
| Nomeados em 1.959 | 6 |
| Existentes em 31-12-59 | 144 |

**Funcionários fichados**

| | |
|---|---|
| Existentes em 31-12-58 | 47 |
| Dispensados em 1.959 | 5 |
| Admitidos em 1.959 | 9 |
| Existentes em 31-12-59 | 51 |

**Funcionários contratados**

| | |
|---|---|
| Existentes em 31-12-58 | 7 |
| Dispensados em 1.959 | 1 |
| Admitidos em 1.959 | 1 |
| Existentes em 31-12-59 | 7 |

**Professoras**

| | |
|---|---|
| Existentes em 31-12-58 | 170 |
| Exoneradas em 1.959 | 16 |
| Admitidos em 1.959 | 18 |
| Existentes em 31-12-59 | 287 |

**Operários**

| | |
|---|---|
| Existentes em 31-12-58 | 271 |
| Dispensados em 1.959 | 42 |
| Admitidos em 1.959 | 58 |
| Existentes em 31-12-59 | 278 |

II — SECÇÃO DE COMPRAS:

| | | |
|---|---|---|
| Material adquirido em 1.959 | Cr$ | 3.823.306,40 |
| Despêsas com combustível | Cr$ | 895.963,00 |
| TOTAL | Cr$ | 4.728.269,40 |

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

Até o fim do exercício de 1.959, o trabalho no Departamento Jurídico da Prefeitura era feito, indistintamente, pelos seus três advogados, não havendo uma distribuição racional do serviço redundando em prejuízo para o bom andamento do trabalho a cargo do referido Órgão.

Depois de um estudo minucioso do problema, houvemos por bem baixar ato, definindo as atribuições de cada advogado.

Dêste ato, resultou o estabelecimento da competência de cada um, nos seguintes têrmos:

a) — Ao Consultor Jurídico — assuntos referentes à urbanização, trânsito, desapropriação, locação, interpretação de leis, etc.;

b) — Ao Procurador Fiscal — assuntos relacionados com impostos e taxas;

c) — Ao Assistente Jurídico — assuntos relacionados com o pessoal da Prefeitura, funcionários e operários.

As atividades dêste órgão podem ser assim vistas:

**Pareceres, relatórios e consultas** — Em 1.959 tramitaram por êste Departamento 1.250 processos, sôbre os mais variados assuntos, destacando-se a matéria fiscal, que ascendeu ao número de 536 processos, tais como revisão de lançamento, isenção de impostos, cancelamento de dívida ajuizada, devolução de importância etc., em ordem decrescente surgem desapropriações, locações, interpretação da lei, urbanização, trânsito, em número de 440 processos; e, finalmente, processos relativos ao pessoal da Municipalidade (operários e funcionários), 280.

Observação — Além dêsses pronunciamentos, os advogados da Prefeitura emitiram mais 47 pareceres sôbre matéria considerada de maior importância.

**Contratos** — Pelo Departamento foram minutados, em 1.959, 78 contratos.

**Trabalhos de Dep. Jurídico em Juízo** — O Departamento Jurídico da Prefeitura ajuizou, em 1.959, 6.500 ações de executivos fiscais, referentes à cobrança de impostos predial, territorial, indústrias e profissões, licença, multas, funcionando ainda nas ações abaixo relacionadas:

| | |
|---|---|
| Mandatos de Segurança | — 6 |
| Ação de indenização | — 1 |
| Interdito proibitório | — 1 |
| Consultas | — 2 |

**Serviço de Dívida Ativa** — Com a nova lei de reestruturação dos serviços públicos municipais, recentemente aprovada pelo Legislativo Municipal, a Secção Jurídica foi transformada em Dep. Jurídico, ficando constituído de duas Secções, Consultoria Jurídica e Procuradora Fiscal. A primeira ficou a cargo do Consultor e Assistente Jurídico e a segunda, sob a responsabilidade do Procurador Fiscal.

Dispondo a nova lei que o serviço de dívida ativa será transferido para a Procuradoria Fiscal, o titular desta Secção, no correr de 1.959, auxiliado por um Contador e um Oficial Administrativo, procurou, dentro das possibilidades de aparelhar o Órgão para receber o novo serviço.

Assim é que foram transcritos para os seus fichários, até a presente data, cêrca de 20.000 lançamentos.

A dívida ativa em 1.959, foi de Cr$ 8.078.531,40 quase duplicando a arrecadação em 1.958, que foi de Cr$ 5.000.000,00.

## DEPARTAMENTO DA FAZENDA

### Arrecadação de 1.959

A arrecadação do exercício foi da ordem de Cr$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de cruzeiros), o que representa um acréssimo de 67,71% sôbre o ano de 1.958. O superavit atingiu a cifra de Cr$ 12.500.000,00 pois foi orçada em Cr$ 64.500.000,00. Tal resultado teve origem, principalmente, na atualização do lançamento do Impôsto Predial, no tocante aos prédios ocupados pelos seus proprietários, bem como no aumento verificado nos alugueis das edificações da Capital. Há três anos que a Prefeitura vinha mantendo o mesmo lançamento para os prédios ocupados pelos próprios donos. A arrecadação dos Impostos de Licença e de Indústrias e Profissões, como sempre acontece, pouco influiu naquele resultado.

### Impostos de Licença

O serviço de Lançamento da Divisão da Receita expediu, durante o exercício, 884 alvarás de Licença para abertura de novos estabelecimentos, dos quais, 528 para 1a. Zona Fiscal 343 para a 2a. Zona Fiscal, 13 para o Distrito de Senador Canêdo e nenhum para a Zona Rural. Foram extraídos 2688 para firmas e profissionais já estabelecidos em 1.958, sendo 1734 para a 1a. Zona Fiscal, 889 para a 2a. Zona Fiscal, 11 para o Distrito de Senador Canêdo e 54 para a Zona Rural.

Assim, em 1.959, a Prefeitura cobrou o Impôsto de Licença de 3572 contribuintes de todo o Município.

### Pessoal

Os serviços da Receita e Fiscalização, durante todo o exercício foram mantidos com deficiência de pessoal. Mal êste que vem se agravando de ano para ano, dado o crescimento vertiginoso da Capital e a manutenção de um mesmo quadro de Fiscais e Funcionários internos. Com a próxima mudança de localização da Prefeitura, esperamos melhores condições de serviços e facilidade para a ampliação do dito quadro, o que possibilitará uma distribuição de tarefas mais consentânea com as necessidades atuais e futuras da Municipalidade.

### Feiras Livres

Êste setor de serviços da Prefeitura está a merecer especial atenção. Como principal causa, surge, mais uma vez, a deficiência do quadro de funcionários. Nem ôlas têm assistência adequada, reconhecemos.

Com relação à cobrança de impostos e taxas dos feirantes, é feita por semelhança de atividades, como faculta o Código Tributário e Fiscal.

## DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Não podíamos deixar de fazer alusão especial aos serviços de mecanização dos serviços contábeis da Prefeitura. Já compramos, em máquinas para as Divisões de Contabilidade e Receita, quantia superior a 2 milhões de cruzeiros. Introduzimos também o moderno sistema Ruff na Contabilidade, hoje adotado em todas as grandes organizações contábeis.

São melhoramentos que, a nosso ver, relevantes para os serviços administrativos e que escapam, todavia, ao conhecimento de muitos.

**(Continua no próximo número)**

# CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

**(conclusão do número anterior)**

prietário do prédio a favor da firma de que é diretor presidente não constitui documento hábil para invalidar o lançamento impugnado.

Entendem que ocupação própria para efeito de lançamento só pode ser considerada quando o prédio é ocupado diretamente pelo proprietário, hipótese que não ocorre no presente caso; e, finalmente, concluiu o Egregio Conselho pela aplicação, no caso vertente do artigo 219 da lei 510.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, EM 31 DE MARÇO DE 1960.

**(Ilegível) Presidente**

# PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: — Sr. Iris Rezende Machado
I VICE-PRESIDENTE — Dr. Felisberto Pereira Braga
II VICE-PRESIDENTE: — Sr. Gabriel Elias Netto
I SECRETÁRIO — Sr. Perseu Matias
II SECRETÁRIO — Sr. Antônio Barreto de Araujo
III SECRETÁRIO — Sr. José Rodrigues Naves Júnior
IV SECRETÁRIO — Sr. José Benedito Pinheiro

**Comissão de Constituição e Justiça:**

Gabriel Elias Neto — Presidente
Felisberto Pereira Braga
José Barbosa Reis
Tabajara Francisco Póvoa
Antônio Barreto de Araújo
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita

**Comissão de Finanças, Orçamento e Estatística:**

Brasil Limongi — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Gabriel Elias Neto
Antônio Barreto de Araújo —
Evaristo Martins Ferreira
José Rodrigues Naves Júnior

**Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social:**

Perseu Matias — Presidente
José Benedito Pinheiro
Tabajara Francisco Póvoa
Heli Mesquita
Nion Albernaz
Evaristo Martins Ferreira

**Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio:**

Boaventura Moreira de Andrade — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Tabajara Francisco Póvoa —
Gabriel Elias Neto —
José Rodrigues Naves Júnior
Nion Albernaz

**Comissão de Viação, Urbanismo e Obras Públicas:**

José Rodrigues Naves Júnior — Presidente
José Benedito Pinheiro
Boaventura Moreira de Andrade
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita —
Evaristo Martins Ferreira

**Comissão de Redação:**

João Afonso Sobrinho — Presidente
José Barbosa Reis
Felisberto Pereira Braga
José Luiz Bittencourt
Boaventura Moreira de Andrade
Antônio Barreto de Araújo —
Heli Mesquita

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

**LEI N.º 1.596, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1959.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: —

**"Concede Isenção de Impôsto"**

Art. 1.º — Fica concedida a isenção de imposto predial urbano ao Senhor JOAQUIM BATISTA, referente ao barracão de sua propriedade, sito à Rua 234, n.º 4 — Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2.º — A presente isenção será por cinco anos (5), não sendo extensiva a seus herdeiros e sucessores

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS RESENDE MACHADO
Presidente.

**LEI N º 1 957, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1959.**

**"Concede isenção de impostos"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, concedida isenção de impôsto Predial e Territorial Urbano ao Sr. LUDGERO ITACARAMBY, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua 504, n.º 13, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2.º — A isenção de que trata o artigo anterior será relativa aos períodos de 1959 e 1960.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO
Presidente.

**LEI N º 1 958, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1959**

**"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica pela presente lei, concedida isenção de impôsto municipal ao Sr. JERONIMO JOSÉ DA SILVA, referente ao seu pequeno comércio de armarinho, sito à Rua 1 n.º 81 em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2.º — A referida isenção será de quatro (4) anos, iniciar no corrente exercício.

Art. 3.º — Ficam canceladas quaisquer dívidas em nome do beneficiado que por ventura houver na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO
Presidente.

**LEI N º 1 599, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1959**

**"Concede isenção de impôsto"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica pela presente lei concedida isenção de Impôsto Predial Urbano à Sra. GERALDA ANTONIA DOS SANTOS, referente à sua propriedade situada na Rua 600, n.º 2 Vila Operária.

Art. 2.º — A isenção concedida pela presente lei terá a duração de dois anos, contados a partir do corrente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO
Presidente.

**LEI N.º 1.665**

**"Considera entidade filantrópica de utilidade pública"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública a Associação GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃO ANICETO.

Art. 2.º — ESTA LEI ENTRARÁ em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (28-4-60).

**Ass. IRIS REZENDE MACHADO**
**Presidente**